



Câmara Municipal de Pontal Do Sul

Estado do Paraná

Mensagem Nº:

Processo Legislativo Nº: 0560/2021

Anteprojeto de Lei: 069/2021

Súmula: "Autoriza o Poder Executivo a dar o nome de Adilson Ribeiro Mendes, a Praça Esportiva do Balneário Pontal do Sul, e dá outras providências".

Iniciativa: Vereadores

Apresentado em: 24/05/2021

COMISSÕES TÉCNICAS

LEGISLAÇÃO J.R. _____

DATA: ____/____/____

FINANÇAS O.F. _____

DATA: ____/____/____

URBANISMO I.M. _____

DATA: ____/____/____

EDUC. C.S.A.T.M.A. _____

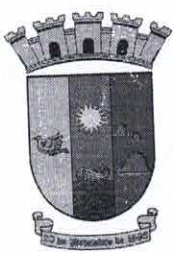
DATA: ____/____/____

OBS.: _____

ENCAMINHADA E LIDA NA SESSÃO DO DIA ____/____/____

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO A EMENDA EM ____/____/____

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA ____/____/____



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná



ANTEPROJETO DE LEI N.º 069/2021.

Os Vereadores, no uso de suas atribuições legais, submetem à apreciação do Douto Plenário a seguinte proposição:



SÚMULA: “Autoriza o Poder Executivo a dar o nome de Adilson Ribeiro Mendes, a Praça Esportiva do Balneário Pontal do Sul, e dá outras providências.”

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a dar o nome de Adilson Ribeiro Mendes, à Praça Esportiva do Balneário Pontal do Sul, localizada na esquina da Avenida Beira Mar com a PR 412, Município de Pontal do Paraná.

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 18 de maio de 2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Comissão Legislação, Justiça e Redação



PARECER

Processo Legislativo nº 0560/2021

Anteprojeto de Lei n.º 069/2021

Relator: Vereador Ezequiel Tavares

1. RELATÓRIO

Os Vereadores apresentam o **Anteprojeto de Lei n.º 069/2021**, que **“Autoriza o Poder Executivo a dar o nome de Adilson Ribeiro Mendes à Praça Esportiva do Balneário Pontal do Sul”**, conforme a justificativa que acompanha e instrui o processo legislativo.

Veio-nos os autos.

2. FUNDAMENTAÇÃO – VOTO DO RELATOR

Cumpre salientar que o presente parecer analisará a proposição no âmbito desta Comissão, conforme art. 58, I, “a” do Regimento Interno desta Casa, não emitindo valoração quanto ao mérito da proposta contida no referido Anteprojeto, o que será deliberado pelos ilustres Vereadores.

Assim, cabe-nos verificar se a matéria objeto da proposição obedece aos ditames legais, nos termos do inciso “a”, do referido art. 58, I, considerando que o projeto visa dar a denominação de logradouro público.

No mais, não se verifica qualquer impropriedade técnica capaz de debelar a pretensão do projeto. Isto posto, não se verifica qualquer ilegalidade ou vedação constitucional para que o projeto seja apreciado pelo Plenário, que se



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Comissão Legislação, Justiça e Redação



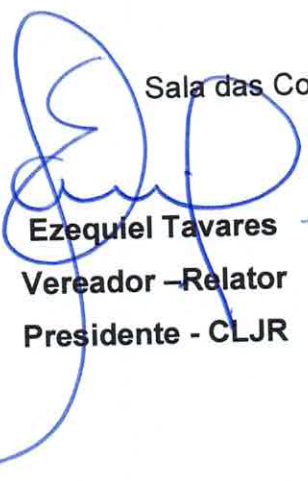
manifestará acerca de sua conveniência ao Município. De outro lado, tem-se que a redação do projeto é clara, concisa e extrema de dúvidas, não ensejando dubiedade ou interpretação equívoca de seu objeto.

3. CONCLUSÃO

Trata-se de uma justa homenagem ao idealizador da referida Praça, visto que teve a iniciativa de delimitar o espaço e cuidar da área, sendo hoje um espaço utilizado por toda a comunidade.

Pelas razões expendidas, este Relator entende que o anteprojeto atende aos critérios autorizadores desta Comissão, estando apto para a devida tramitação e deliberação pelo Douto Plenário desta Casa de Leis, observando-se o trâmite regimental.

Sala das Comissões, 02 de junho de 2021.


Ezequiel Tavares

Vereador –Relator

Presidente - CLJR

Acompanham o voto:


Marco Rocha

Vereador - Membro


Juvanete

Vereador - Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
ESTADO DO PARANÁ



DIÁRIO OFICIAL DA CÂMARA
ÓRGÃO OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO
PARANÁ
CRIADO PELA RESOLUÇÃO Nº 007 DE 20 DE MARÇO DE 1.997.

SESSÕES:

- 1 – ORDEM DO DIA;**
- 2 – MENSAGEM PREFEITURAIS;**
- 3 – COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES;**
- 4 – EXPEDIENTES RECEBIDOS;**
- 5 – ATOS DA MESA EXECUTIVA;**
- 6 – ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA;**

DIÁRIO N.º: 038/2021.

HORA: 10:00 h.

DATA: 07/06/2021

ELABORAÇÃO: ASSESSORIA TÉCNICA
LEGISLATIVA

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
ESTADO DO PARANÁ



GABINETE DA PRESIDÊNCIA:

07/06/2021.

ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

**17ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 7ª LEGISLATURA DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA
DO 1º PERÍODO DA CÂMARA MUNICIPAL A SE REALIZAR NO DIA 08 DE
JUNHO DE 2021 ÀS 16:00HRS.**

ORDEM DO DIA

- Em primeira discussão:

Anteprojeto de Lei nº 069/2021, protocolado pelo Processo Legislativo nº 0560/2021 de iniciativa de todos os Vereadores, que:

Súmula: "Autoriza o Poder Executivo a dar o nome de Adilson Ribeiro Mendes à Praça Esportiva do Balneário Pontal do Sul, e dá outras providências."

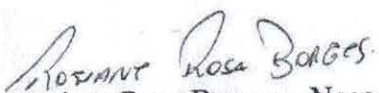
- Em votação, Requerimento de Honra ao Mérito aos Policiais Cabo Luiz Gerbelli, Soldado Heraldo de Araújo Filho e Soldado Cleber Dalberto Alonso, por prestar pronto atendimento e salvamento à vida de idoso em Pontal do Paraná.

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
ESTADO DO PARANÁ

COMUNICADO

Comunico aos Senhores Vereadores que figuraram em pauta por duas Sessões Ordinárias, sendo elas nos dias 15 e 22 de junho, para apresentação de emendas nos Anteprojetos de leis nº 067/2021 protocolado pelo Processo Legislativo nº 0609/2021 que dispõe sobre os Anexos – Plano Plurianual – PPA e Anteprojeto de Lei nº 068/2021 protocolado pelo Processo Legislativo nº 0608/2021, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias 2022 – LDO 2022, caso os vereadores achem necessário.




Rosiane Rosa Borges – Nega

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

ANTEPROJETO DE LEI N.º 069/2021.



Os Vereadores, no uso de suas atribuições legais, submetem à apreciação do Douto Plenário a seguinte proposição:

SÚMULA: “Autoriza o Poder Executivo a dar o nome de Adilson Ribeiro Mendes, a Praça Esportiva do Balneário Pontal do Sul, e dá outras providências.”

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a dar o nome de Adilson Ribeiro Mendes, à Praça Esportiva do Balneário Pontal do Sul, localizada na esquina da Avenida Beira Mar com a PR 412, Município de Pontal do Paraná.

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 18 de maio de 2021.

FUNARPEN
SELO DIGITAL Nº
OQRux.EjEja.rmlFP
controle
IHibi.FBoZ
Consulte esse selo em
<http://funarpen.com.br>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME:

**** ADILSON RIBEIRO MENDES ****

MATRÍCULA:

082461 01 55 2017 4 00139 033 0029275 36

SEXO	COR	ESTADO CIVIL E IDADE
masculino	branca	casado, 75 anos

NATURALIDADE	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO	ELEITOR
Santos Dumont/MG	RG 5.074.286-5PR	SIM

FILIAÇÃO
ANISIO RIBEIRO MENDES **
GERALDA MENDES RIBEIRO **

RESIDÊNCIA
Avenida Beira Mar, s/nº, caixa postal 86, Pontal do Sul, Pontal do Paraná, PR. **

DATA E HORA DE FALECIMENTO	DIA	MÊS	ANO
vinete e cinco de abril de dois mil e dezessete às vinte e duas horas e quarenta minutos **	25	04	2017

LOCAL DE FALECIMENTO
Hospital Erasto Gaertner, Curitiba, Paraná **

CAUSA DA MORTE
a) falência múltipla órgãos, b) choque séptico, c) broncopneumonia, d) tumor de pescoço. **

SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO (MUNICÍPIO E CEMITÉRIO, SE CONHECIDO)	DECLARANTE
Cemitério Municipal de Pontal do Sul, em Pontal do Paraná/PR **	Evanilda Ferreira Mendes

NOME E NÚMERO DE DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO
Dr. João Antonio Guerreiro CRM nº 10458 **

OBSERVAÇÕES AVERBAÇÕES
Era nascido aos 03/02/1942. Era casado com EVANILDA FERREIRA MENDES. Deixou os seguintes: Anderson com 43 anos e Sara com 38 anos de idade. Deixou bens, não deixou testamento conhecido. 1ª via expedida. **

Custas: Isento **

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
Curitiba, 02 de Maio de 2017

JOÃO GERALDO LAZZAROTTO
CARTÓRIO DISTRITAL DO CAJURU
Avenida Presidente Affonso Camargo, 763
Curitiba/PR
Comarca de Curitiba / PR



[Assinatura]
Assinatura do Oficial

Jéssica Fernandes Magalhães
Escrevente



MUNICIPIO DE PONTAL DO PARANA - PARANÁ

CNPJ:- 01.609.843/0001-52

PR 412 ENGENHEIRO DARCI GOMES DE MORAES, 215 - KM 19

Exercício:- 2021



Excelentíssimo Senhor Prefeito,

PROCESSO Nº 9904 / 2021

DATA: 16/06/2021 - :16:00:56

TIPO: 1 - GERAL

Requerente: CAMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANA

CPF/CNPJ: 01.636.881/0001-02

RG/Insc. Est.:

Endereço: ,

Complemento:

Bairro:

Cidade: -

CEP:

Telefone: (41) 3455-3484

Celular: (41) 3455-3484

ASSUNTO/MOTIVO: Geral

CAMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANA , supra qualificado, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência requerer para que determine à repartição competente desta Prefeitura que lhe expeça:

Encaminhamento de projeto de lei - OF 028/2021

Observação:

End. Correspondência: - Nº:

Bairro:

Cidade: -

CEP:

Complemento:

Telefone:(41) 3455-3484 - **Celular:**(41) 3455-3484 - **Email:** camarapontalpr@gmail.com

Zona:

Quadra:

Data

Cadastro

Lote:

Nestes termos,

Pede deferimento.

CAMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANA
Requerente

Gustavo Tavares
Funcionário



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná



Ofício nº 028/2021 – 1L

Pontal do Paraná, 16 de junho de 2021.

Exmo. Sr.

RUDISNEY GIMENES FILHO

DD. Prefeito do Município de Pontal do Paraná.

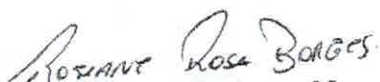
Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei.

Senhor Prefeito:

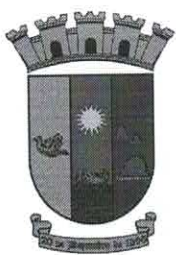
Encaminho à Vossa Excelência, o Projeto de Lei nº **069/2021**, em anexo, autografado por esta Presidência, para providências preceituadas no Artigo 51 da Lei Orgânica do Município.

Sem mais para o momento, desde já agradeço.

Atenciosamente,


Rosiane Rosa Borges – Nega

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI N.º 069 /2021.



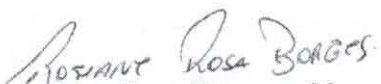
SÚMULA: “Autoriza o Poder Executivo a dar o nome de Adilson Ribeiro Mendes, a Praça Esportiva do Balneário Pontal do Sul, e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, EM SESSÃO REALIZADA NO DIA 15 DE JUNHO DE 2021, APROVOU E EU, PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS, PROMULGO O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a dar o nome de Adilson Ribeiro Mendes, à Praça Esportiva do Balneário Pontal do Sul, localizada na esquina da Avenida Beira Mar com a PR 412, Município de Pontal do Paraná.

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Professor Getúlio Serafim do Nascimento, 16 de junho de 2021.


Rosiane Rosa Borges – Nega

Presidente



www.LeisMunicipais.com.br



LEI Nº 2.164, DE 18 DE JUNHO DE 2021.

"Autoriza o Poder Executivo a dar o nome de Adilson Ribeiro Mendes, a Praça Esportiva do Balneário Pontal do Sul, e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a dar o nome de Adilson Ribeiro Mendes, à Praça Esportiva do Balneário Pontal do Sul, localizada na esquina da Avenida Beira Mar com a PR 412, Município de Pontal do Paraná.

Art. 2º Esta LEI entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Rudisney Gimenes, 18 de junho de 2021.

RUDISNEY GIMENES FILHO
PREFEITO

VERGINIA MARA PEDROSO HEITOR GONÇALVES KAYAMORI
Procuradora-Geral Secretário Municipal de Projetos e Planejamento Urbano

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 22/06/2021